



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº4.459, DE 11 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre moradias populares para deficientes físicos no Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 104/2006, de autoria do Vereador Ricardo Piorino)

João Antonio Salgado Ribeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Os Loteamentos Residenciais de casas populares no Município de Pindamonhangaba, devem manter uma reserva de imóveis a ser destinado aos portadores de deficiência física.

Parágrafo único. O percentual de casas a serem destinadas aos portadores de deficiência física será determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

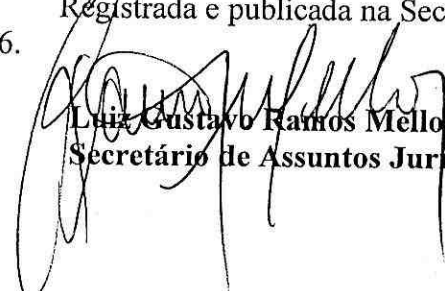
Pindamonhangaba, 11 de julho de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Antenor Corrêa da Silva
Secretário de Obras

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos

no dia 11 de julho de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

PALACETE 10 DE JULHO